



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/117/05/566^a
Data: 07/11/2014
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/117/2014 apresentado pelo Sr. Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Autorizar a Emissão do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº AIS/AID/5089/03/2012 – Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico – Lote III – Estruturas do Médio Tiête, para acréscimo de valor de R\$ 170.140,06 (cento e setenta mil, cento e quarenta reais e seis centavos), base janeiro 2013, sem alteração de prazo, item financeiro: 02120, conta razão: 6161212906, centros financeiros: SERV_GUARAP, SERV_PIRAPORA, SERV_TRAIÇÃO, SERV_RASGÃO, SERV_PORTOGOES e SERV_EDGARDSOUZA e Requisição 10016342.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
07/11/2014



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/117/2014
Data: 07/11/2014
Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 2º Aditamento do Contrato nº AIS/AID/5089/03/2012 – Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico – Lote III – Estruturas do Médio Tiête conforme solicitação CIN n.º AAS - 8786/2014.

Relatório: Por meio do contrato nº AIS/AID/5089/03/2012, de 16/07/2013, com início em 13/08/2013 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. para a execução dos serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico das estruturas do médio Tiête.

Em 02/04/14 foi realizado o primeiro aditivo para alteração da razão social de Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda para G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Tendo em vista a necessidade de preservar novas instalações, materiais e equipamentos existentes em áreas onde são prestados serviços pela Contratada, mantendo a vigilância em ronda das instalações prediais, a guarda do patrimônio, coibindo atos de vandalismo e assegurando a integridade física dos empregados da EMAE, torna-se necessário o acréscimo de serviço para: um posto diurno de vigilante condutor de segunda a domingo no valor de R\$ 77.264,26; um posto noturno de vigilante condutor de segunda a domingo no valor de R\$ 87.859,80 e uma motocicleta onde será pago o valor de R\$ 5.016,00 por 80 quilômetros rodados/dia nas áreas assistidas por este contrato, totalizando R\$ 170.140,06 (Cento e Setenta Mil, Cento e Quarenta Reais e Seis Centavos), moeda janeiro 2013 para o 2º aditamento, correspondente a 8,32% do valor contratual, com vantagem para a EMAE comparando-se com o valor de R\$ 183.474,45 para uma nova contratação conforme CADTERC base janeiro/2014.

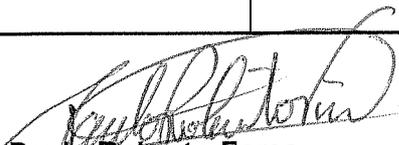
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-318/14 de 31/10/2014.

Justificativa: Manutenção da segurança orgânica das áreas do Médio Tiête.

Prazo: sem alteração.

Orçamento– Base: R\$ 170.140,06 (cento e setenta mil, cento e quarenta reais e seis centavos), base janeiro/2013.

Item Financeiro: 02120	Conta Razão: 6161212906	Centros Financeiros: SERV_GUARAP, SERV_PIRAPORA, SERV_TRAIÇÃO, SERV_RASGÃO, SERV_PORTOGOES e SERV_EDGARDOUZA	Requisição: 10016342	Anexos: Parecer nº PJ-318/14 de 31/10/2014
----------------------------------	-----------------------------------	---	--------------------------------	---


Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores



São Paulo, 31 de outubro de 2014.

**Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº AIS/AID/5089/03/2012
G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Limitada

Parecer nº PJ 318/14

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/03/2012, celebrado em 16 de julho de 2013, que formalizou a contratação da empresa G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Limitada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico.

A Coordenação de Serviços e Documentação apresenta a seguinte justificativa para alteração do valor do contrato de prestação de serviços:

Tendo em vista a necessidade de preservar novas instalações, materiais e equipamentos existentes em áreas onde são prestados serviços pela Contratada, mantendo a vigilância em ronda das instalações prediais, a guarda do patrimônio, coibindo atos de vandalismo e assegurando a integridade física dos empregados da EMAE, torna-se necessário o acréscimo de serviço para: um posto diurno de vigilante condutor de segunda a domingo no valor de R\$ 77.264,26; um posto noturno de vigilante condutor de segunda a domingo no valor de R\$ 87.859,80 e uma motocicleta onde será pago o valor de R\$ 5.016,00 por 80 quilômetros rodados/dia nas áreas assistidas por este contrato, totalizando R\$ 170.140,06 (Cento e Setenta Mil, Cento e Quarenta Reais e Seis Centavos), moeda janeiro 2013 para o 2º aditamento,

 1

correspondente a 8,32% do valor contratual, com vantagem para a EMAE comparando-se com o valor de uma nova contratação conforme CADTERC base janeiro/2014, abaixo demonstrado:

- Valor do Aditamento – moeda janeiro/2013 = R\$ 170.140,06.

(...)

- Valor CADTERC moeda janeiro/2013 = R\$ 171.889,20

(...)

- Valor CADTERC moeda janeiro/2014 = R\$ 183.474,45

(...)

Salientamos que a contratada G4S vem prestando os serviços satisfatoriamente atendendo plenamente as necessidades contratuais com a EMAE.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do segundo aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra “a” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” (sem destaques no original)



Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a EMAE a aditar o contrato quando necessária a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa encaminhada pela Coordenação responsável, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão da modificação da especificação técnica para atender integralmente o objeto contratual, uma vez que será necessário, além dos serviços originalmente contratados, serviços adicionais para a implantação de mais 01 (um) posto diuturno de vigilância motorizada, a fim de manter a vigilância nas instalações prediais e a guarda de patrimônio para assegurar a integridade física dos empregados e inibir a prática de vandalismo e depredações.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado, em virtude da ocorrência de acréscimo qualitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era a mais adequada. (...)

A hipótese da alínea “a” compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, a partir da qual se promovera a contratação. Tal pode se verificar-se em vista de eventos supervenientes. (...)

O grande exemplo é o das “sujeições imprevistas”, expressão clássica do Direito francês e que indica eventos de natureza ou fora do controle

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 772 e 800.

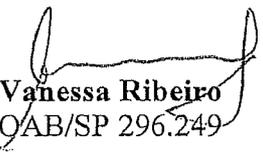
dos seres humanos, existentes por ocasião da contratação, mas cuja
revelação se verifica apenas por ocasião da execução da prestação. (...)
A modificação contratual não pode desnaturalizar o objeto licitado,
devendo ser respeitado o limite de 25% do valor da contratação. (g.n.)

Segundo consta da documentação enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento correspondente a 8,32% (oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento), representando a quantia de R\$ 170.140,06 (cento e setenta mil, cento e quarenta reais e seis centavos).

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, "a" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/03/2012.

É o parecer.

Atenciosamente,



Vanessa Ribeiro
QAB/SP 296.249

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico